



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

NÚCLEO DE CONTRATOS E CREDENCIAMENTO - NCC/SES/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 36/2025/NCC/DSS/CPS/CGS/DGP/PF

CREDENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, nomeado por intermédio da Portaria nº 18.903-DG/PF de 28 de dezembro de 2023, portador do CPF nº 937.513.545-49e do RG nº 11608862 - SSP/SE, e

CREDENCIADA: HOSPITAL ESPERANCA SAO MARCOS, inscrita no CNPJ nº 02.284.062/0004-40, estabelecida na RUA PACÍFICO DOS SANTOS 100, PAISSANDU, RECIFE - PERNAMBUCO, CEP nº 25.010-030, e-mail: livia.beltrao@rededor.com.br- Telefone: (81) 3217-4444 neste ato representada pelo(a) representante legal, CRISTIANO AUGUSTO HECKSHER, portador do RG nº 2.940-785 e do CPF nº 770.340.904-91 e o BRENO BOUDOUX JATOBÁ, portador do RG nº 3.495.688, SSP, e do CPF nº 688.388.674-53.

OBJETO: Serviços Médicos, Médico- Hospitalares, de Intermediação Permanente de Serviços Médicos, Paramédicos, Assistência Domiciliar e Odontológico.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, de acordo com o Processo SEI nº **08200.024524/2025-16** por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do PF Saúde serviços assistenciais de saúde suplementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. O presente termo tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde suplementar aos beneficiários do PF Saúde, conforme a seguinte classificação:

(**TIPO 1**) serviços médico-hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica e cirúrgica, além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

1.2. O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como será regido pelas normas indicadas no item 1.2 do Edital nº 01/2024, com destaque para INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 e pelo Regulamento Geral do PF Saúde e suas normas complementares, e pela proposta apresentada pela CREDENCIADA

1.3. Será considerada, juntamente com o que se estipula no caput desta cláusula, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

1.4. São documentos integrantes do presente Termo de Credenciamento:

1.4.1. Termo de Referência nº 36355206/2024 - CPS/CGS/DGP/PF;

1.4.2. Edital de Credenciamento nº 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF; e

1.4.3. Carta Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

2.1. Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades indicadas na Carta-Proposta, bem como dos serviços e valores discriminados nos anexos a este termo de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENEFICIÁRIOS DO PF SAÚDE

3.1. A clientela dos serviços, objeto deste credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa PF Saúde, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PF Saúde e nas Normas Complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

I - Fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Carteira de Identificação do PF Saúde (físico ou digital) contendo os dados necessários ao atendimento pelo CREDENCIADO;

II - Disponibilizar as Guias de Atendimento às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do PF Saúde;

III - Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Edital;

IV - Notificar formalmente o CREDENCIADO a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços e solicitar a adoção de medidas corretivas.

V - Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.

VI - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do CREDENCIANTE ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

VII - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do CREDENCIANTE.

VIII - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do PF Saúde.

IX - Disponibilizar à CREDENCIADA as instruções gerais do PF Saúde relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

5.1. Além o cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Credenciamento e seus Anexos e de outras normas decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADO deverá:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados;

II - Tomar ciência e observar o edital de credenciamento, o Regulamento Geral e demais normas complementares do PF Saúde;

III - Informar, em prazo estabelecido pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do PF Saúde em regime de internação;

IV - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do PF Saúde, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE;

V - Atender os beneficiários do PF SAÚDE com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, gestantes, lactantes, crianças e adolescentes conforme disposto em lei específica;

VI - Prestar aos beneficiários do PF SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

VII - Manter registro de atendimento dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de evento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços.

VIII - Retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação.

IX - Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e

qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

X - Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, caso haja alterações nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 do Edital de Credenciamento (DAS PENALIDADES).

XI - Permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE in loco, nos seguintes termos:

a) O auditor indicado pelo CREDENCIANTE, deverá se identificar previamente junto ao setor competente do CREDENCIADO, responsável pelo atendimento ao beneficiário do PF Saúde

b) O CREDENCIADO deverá disponibilizar o prontuário médico e demais registros clínicos do beneficiário ao Auditor do CREDENCIANTE;

c) O CREDENCIADO deverá permitir visita ao beneficiário do PF Saúde, com diagnóstico crítico, para possibilitar a verificação do prontuário médico com o quadro de saúde do paciente, no momento da visita;

d) O CREDENCIADO deverá facilitar a conversa com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessária, para a realização satisfatória da Auditoria;

e) O CREDENCIADO deverá colaborar para o correto preenchimento do relatório de auditoria hospitalar de competência da Auditoria.

XII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE;

XIII - Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

XIV - Indenizar os beneficiários do PF Saúde por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.;

XV - Disponibilizar, aos beneficiários do PF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe;

XVI - Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento aos beneficiários do PF Saúde;

XVII - Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário do PF Saúde, como condição para prestar o atendimento;

XVIII - Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

XIX - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's);

XX - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico;

XXI - Faturar os serviços prestados aos beneficiários do PF Saúde, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o CREDENCIANTE, sendo proibido ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo CREDENCIANTE, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

XXII - Proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

XXIII - Observar boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

XXIV - Observar as regras de destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde indicados no Guia referenciado acima);

XXV - Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

6.1. A depender dos tipos de serviços indicados na Cláusula Primeira (item 1.1), o CREDENCIADO deve observar as obrigações específicas dispostas no item 16 do Edital de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DO ATENDIMENTO.

7.1. O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do Beneficiário (físico ou emitida por meio digital) expedido pelo PF-SAÚDE, acompanhado de documento de identificação.

7.2. Nos casos de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão do Beneficiário acompanhado de documento de identificação, devendo o pedido

de autorização ser encaminhado em até 3 dias úteis após o atendimento do beneficiário, mediante o fornecimento dos elementos necessários a comprovação da emergência ou da urgência, para fins de controle e providências administrativas.

7.3. Considera-se atendimento de URGÊNCIA o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de EMERGÊNCIA o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

7.4. Em casos expressamente autorizados pela administração do PF Saúde, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

7.5. Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA– DO PREÇO.

8.1. Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme valores e condições constantes dos anexos a este Termo de Credenciamento.

9. CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE.

9.1. Os valores previstos neste Termo de credenciamento serão atualizados conforme disposições previstas no Edital de Credenciamento do PF SAÚDE nº 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

10.2.1. O CREDENCIADO terá o prazo de até 120 dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Fatura/Nota Fiscal ao PF Saúde.

10.2.2. O prazo informado no item anterior será de até 360 dias para o CREDENCIADO do tipo 4.

10.3. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

10.3.1. Análise das faturas pelo CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;

10.3.2. Apresentação de recurso de glosa pelo CREDENCIADO: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de ciência da glosa efetuada;

10.3.3. Resposta ao recurso de glosa pelo CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

10.3.4. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós auditoria, bem como poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no edital e seus anexos, cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório.

10.4. A cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pelo CREDENCIADO, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo CREDENCIANTE;

10.5. O faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML - *eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>.

10.6. O CREDENCIADO se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados.

10.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do PF Saúde.

10.8. Ao CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento e/ou com o Regulamento do PF Saúde e suas Normas Complementares, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se ao CREDENCIADO o direito de ampla defesa.

10.9. O CREDENCIANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da CREDENCIADA, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

10.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

10.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

10.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.14. **Da Documentação para efetivação do Pagamento:**

10.14.1. Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura e dos documentos citados nos tópicos anteriores, a documentação a ser entregue ao PF Saúde deverá conter, ainda:

10.14.1.1. Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal; bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, no caso das entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV;

10.14.1.2. Resumo fatura do qual constem: identificação da empresa, nomes dos beneficiários, datas/valores dos atendimentos e valor total dessa fatura;

10.14.1.3. Guias de Encaminhamento devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;

10.14.1.4. Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento ou outra codificação de referência previamente definida.

10.14.1.5. Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;

10.14.1.6. Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência, se for o caso;

10.14.1.7. Solicitação médica (ou odontológica, quando for o caso) para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

10.14.1.8. Relatórios de auditoria, se for o caso; e

10.14.1.9. Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados

10.15. A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

10.16. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo CREDENCIADO.

10.17. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

10.18. Ocorrendo as hipóteses constantes § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GLOSA E DOS RECURSOS**

11.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica por perito e/ou análise financeira do PF SAÚDE ou de empresa contratada para esse fim.

11.2. Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

11.3. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

11.3.1. Não será cabível a apresentação de recurso antes de efetivado o pagamento ou após o prazo acima estipulado.

11.3.2. Os recursos de glosa deverão ser enviados através do site disponibilizado pelo CREDENCIANTE (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/pf-saude>).

11.3.3. Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas, uma vez que tais

valores foram acordados no ato de aceite do Edital, bem como pela assinatura deste Termo de Credenciamento.

11.3.4. Os recursos serão analisados preliminarmente quanto ao aspecto formal:

11.3.4.1. Apresentação dentro do prazo;

11.3.4.2. Apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) Demonstrativo de Glosa disponibilizado no portal de atendimento ao prestador localizado no site do PF Saúde

b) números da Nota Fiscal e do PEG a serem recursados;

c) nomes dos pacientes; valores a serem recursados por evento/código;

d) as justificativas e o valor total do recurso;

11.3.4.3. Além dos documentos mencionados no item acima, o CREDENCIADO poderá anexar outros documentos comprobatórios que julgar pertinente para a análise do recurso.

11.3.5. Os recursos que estiverem com aspectos formais válidos serão analisados quanto ao mérito (glosas técnicas e/ou administrativas).

11.3.6. Nos casos de recursos de glosa indeferidos por vícios de natureza formal, com exceção daqueles apresentados fora do prazo, caberá a reapresentação, desde que sanadas as ausências de informação.

11.3.7. Nos casos de recursos de glosa indeferidos quanto ao mérito, caberá uma única reapresentação, desde que sejam trazidos fatos novos ou documentos comprobatórios não apresentados anteriormente para elucidar a cobrança das despesas.

11.3.8. Após a análise, para os recursos que forem integralmente ou parcialmente deferidos, será solicitada por via eletrônica a nota fiscal para pagamento dos valores, o que poderá ser acompanhado pela Área do CREDENCIADO no sítio eletrônico do PF SAÚDE.

11.3.9. Para os recursos que forem indeferidos, será enviada comunicação eletrônica relatando os motivos do indeferimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Termo de Credenciamento para o presente exercício serão os seguintes::

12.1.1. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1019000000, Programa de Trabalho Resumido 213202, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99ON9PFSA.

12.1.2. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 216153, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno PF99N9AM25.

12.2. Adicionalmente aos recursos orçamentários previstos no item acima, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

12.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos da União para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e adicionalmente aos recursos orçamentários, as despesas correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – PF Saúde, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO.

13.1. A relação existente entre as partes estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e fundamentadas no art. 24 do Decreto nº 11.878/2024, no que couber

14.2. A CREDENCIADA ficará sujeita, nas hipóteses do art. 155 da Lei 14.133/2021, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos; e

14.2.4. Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.
- 14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 14.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato
- 14.7. A multa será aplicada na proporção de 30 % (trinta por cento) do evento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.
- 14.8. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, cobrada administrativamente ou pela via judicial.
- 14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.
- 15.3. No caso de descredenciamento, a pedido da CREDENCIADA, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do CREDENCIANTE.
- 15.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do PF Saúde.
- 15.4.1. A CREDENCIADA deverá informar ao CREDENCIANTE acerca dos beneficiários do PF Saúde que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.
- 15.4.2. Na situação prevista no item anterior, o CREDENCIANTE deverá informar as providências a serem adotadas pela CREDENCIADA, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.
- 15.5. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 19.5.
- 15.6. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.
- 15.7. A CREDENCIADA não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.
- 15.8. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.9. O descredenciamento poderá ser também:
- 15.9.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 15.9.2. Determinado por decisão judicial.
- 15.10. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do CREDENCIANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA.

- 16.1. O presente Instrumento terá sua vigência limitada em 120 meses contados de sua assinatura, não cabendo prorrogação, conforme o teor do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual

16.2. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Regulamento Geral e Normas Complementares do PF Saúde, com base em manifestações das áreas competentes, sendo regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO.

18.1. Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar, nos termos deste instrumento contratual, a relação dos profissionais e os serviços especializados.

18.2. O CREDENCIADO poderá divulgar nos seus canais de comunicação a celebração de termo de credenciamento firmado com a CREDENCIANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RECISÃO

19.1. O CREDENCIANTE se reserva, na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, o direito de extinguir unilateralmente o Termo de Credenciamento pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI, e 137, também da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137 e § 1º do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Ficará o presente Instrumento extinto, especialmente nos casos de:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas no Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no item 9 (DO REGIME DE EXECUÇÃO).

II - cobrança ao beneficiário do PF Saúde de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

III - falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

19.4. A extinção do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

19.5. O CREDENCIADO poderá extinguir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021 antes de ser efetivada a extinção, o CREDENCIADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

21.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

22.1. O CREDENCIADO deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as disposições previstas no anexo IX (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de Brasília.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Será considerada, juntamente com o que se estipula no caput desta cláusula, toda a legislação própria das categorias e especialidades médicas e de saúde objeto desta contratação.

24.2. Eventuais conflitos existentes entre este Termo de Credenciamento e as regras dispostas no Edital de Credenciamento, haverá a prevalência deste último. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

I. DA COBRANÇA DIRETA AO BENEFICIÁRIO:

1. A CREDENCIANTE, nos termos do item 10.5, do Edital de Credenciamento nº 01/2024 - CPS/CGS/DGP/PF (“Edital”) autoriza ao CREDENCIADO realizar a cobrança direta ao beneficiário por materiais, procedimentos ou serviços que não estejam incluídos na cobertura ou custeio por parte da CREDENCIANTE; devendo o CREDENCIADO formalizar Termo de Responsabilidade, no qual deverá constar a ciência e anuência do beneficiário e/ou de seu responsável ou acompanhante, além da confirmação da inexistência de custeio pela CREDENCIANTE.

II. DA AUTORIZAÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO:

1. A CREDENCIANTE deverá formalizar a autorização do descredenciamento solicitado pela CREDENCIADA e proceder com a extinção do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita formalizada pela CREDENCIADA, conforme previsto nos itens 19.1 e 19.3 do Edital, permitindo à CREDENCIADA a interrupção dos serviços prestados ao término do período de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, sem que esta sofra qualquer penalidade ou responsabilidade adicional em razão da interrupção.

III. DO REAJUSTE ANUAL DOS PREÇOS:

1. A CREDENCIANTE, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá reajustar os preços consignados no Termo de Credenciamento observando os Capítulos II e III da Resolução Normativa – RN nº 512/22, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou de outro normativo que venha a sucedê-la atendidos os requisitos dos itens 11.5.1 e 11.5.2 do Edital de Credenciamento.

IV. DOS PREÇOS:

1. Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:
 - 1.1. Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas descritas a seguir: Tabela CBHPM 2016, comunicado 2010, com acréscimo de 15% nos portes, UCO R\$ 11,51, Filme: R\$ 25,35.
 - 1.2. Valor da consulta eletiva: R\$ 100,00;
 - 1.3. Valor da consulta em pronto socorro: R\$ 72,37 e pronto socorro pediátrico R\$ 99,84;
2. Medicamentos serão remunerados de acordo com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente, PMC.
 - 2.1. CONTRASTES Serão remunerados com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice vigente, PF com margem de 12%.
 - 2.2. Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar;
 - 2.3. Os Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar serão pagos pelo Preço de Fábrica local (PF 17%) acrescidos de 32% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados.
3. Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da Tabela Simpro, com acréscimo de 15% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados, vigentes à data do atendimento.
4. Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPME) serão pagos conforme orçamento acrescido de 15% (quinze por cento), desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos;
 - 4.1. Quando os materiais especiais, Órteses e Próteses forem fornecidas pelo CREDENCIANTE será paga uma taxa de manutenção/guarda a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados, correspondente a 13% (treze por cento), sobre o valor dos materiais;
 - 4.2. Quando os Materiais Especiais, Órtese e Prótese forem fornecidos pelo próprio hospital, será pago uma taxa de operacionalização a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados, correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o valor negociado entre as partes, considerando referência de mercado, ou valor do SIMPRO;
 - 4.3. Com relação à utilização de Fios cirúrgicos, serão utilizados os valores da revista Simpro, sem a margem de comercialização.
5. As Diárias, Taxas e Gasoterapias serão remunerados em conformidade com os valores negociados entre as partes e

constantes no **Anexo III** deste instrumento.

6. No caso de o item não constar em quaisquer das tabelas previstas, a autorização estará condicionada à negociação prévia;

7. Dietas Enterais, Parenterais e Suplementos Alimentares, serão remunerados conforme Brasíndice, com redutor de 40% (quarenta por cento).

7.1. No caso de Dietas Enterais e Parenterais manipuladas, serão remunerados os valores constantes em Nota Fiscal, com acréscimo de 15% a título de ressarcimento de despesas pelos serviços prestados.

8. Os exames de SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) serão remunerados em conformidade com os valores negociados entre as partes e constantes no **Anexo I** deste instrumento.

9. Os Pacotes de Hemodiálise serão remunerados em conformidade com os valores negociados entre as partes e constantes no **Anexo II** deste instrumento.

ANEXO I

EXAMES DE SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
40325024	Teste SARS-COV-2 (Coronavírus COVID-19) - teste rápido para detecção de antígeno	R\$ 70,00
40314618	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - pesquisa por RT - PCR	R\$ 210,00
40324788	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, isolada por classe de imunoglobulina.	R\$ 90,00
40324796	SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa de anticorpos totais (IgA,IgG, IgM)	R\$ 90,00
Condicionantes para autorização do exame de Sorologia: A diretriz de utilização proposta pela ANS se aplica ao PF Saúde <u>somente</u> quando o paciente estiver diagnosticado: a) Com sintomas de Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). b) Crianças ou adolescentes com quadro suspeito de Síndrome Multissistêmica Inflamatória pós-infecção pelo SARS-Cov2. <u>O pedido médico deverá estar datado e conter explicitamente as informações sobre a condição clínica do paciente descrita acima, devendo descrever os sintomas gripais (SG ou SRAG).</u> IMPORTANTE: Não serão autorizados os exames cuja finalidade são: 1) <i>screening</i> (triagem); 2) retorno ao trabalho; 3) pré-operatório; 4) controle de cura; 5) contato próximo/domiciliar com caso confirmado; e 6) verificação de imunidade pós vacinal. Também NÃO serão autorizados <u>concomitantemente</u> os exames SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT - PCR e sorológico para Pesquisa de anticorpos IgG ou anticorpos totais.		

ANEXO II

PACOTES DE HEMODIÁLISE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.09.09.13-9	Hemodiálise convencional 04h.	R\$ 1.635,56
3.09.09.14-7	hemodiálise estendida até 12h, paciente internado.	R\$ 1.635,56
3.09.09.02-3	Hemodiálise contínua com prisma flex ou kit multifiltrate, a cada 12h, paciente internado.	R\$ 4.015,78
INCLUSO NOS PACOTES: - Honorários Médicos; - Todos os Materiais e Medicamentos inerentes aos procedimentos; - Taxa de sala; - Taxas Administrativas; - Taxa de equipamento; - Serviço de enfermagem; - Kit Prisma ou Multifiltrate (no caso do código 3.09.09.02-3).		

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS – SÃO MARCOS			
CÓDIGO	DIÁRIAS	OBSERVAÇÕES	VALORES
60000651	Apartamento Standard Paciente Cirúrgico com Acompanhante, inclusive para cirurgias Obstétricas/Parto Normal.	Aptº privativo com Frigobar, TV, roupa de cama com acompanhante, na diária do acompanhante inclui: Café da manhã *Exceto dietas especiais industrializadas (mediante justificativa médica e/ou com autorização prévia da Auditoria)	R\$ 560,33
60034068	Apartamento Standard Paciente Clínico com Acompanhante.	-	R\$ 560,33
60000775	Apartamento Day-Clinic- até 12 horas de Permanência e sem Pernoite.	-	R\$ 237,97
60000805	Enfermaria / Apartamento Semi-Privativo (02 Leitos) com Acompanhante	-	R\$ 336,44
60000783	Diária Day Clinic Enfermaria	-	R\$ 153,50
60000619	Berçário com Berço Aquecido e Incubadora.	Berço aquecido, incubadora e desmamadeira.	R\$ 149,13
60001038	Diária UTI Geral	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, bomba de infusão, aspirador/irrigador, roupa de cama, indumentária, oxímetro, berço aquecido e incubadora.	R\$ 1.040,61
60000279	Diária UTI Cardiológica	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, bomba de infusão, aspirador/irrigador, roupa de cama, indumentária, oxímetro, berço aquecido e incubadora.	R\$ 1.040,61
60001054	Diária UTI Infantil / Pediátrica	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, bomba de infusão, aspirador/irrigador, roupa de cama, indumentária, oxímetro, berço aquecido e incubadora.	R\$ 1.040,61
60001062	Diária UTI Neonatal	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, bomba de infusão, aspirador/irrigador, roupa de cama, indumentária, oxímetro, berço aquecido e incubadora.	R\$ 1.040,61
CÓDIGO	TAXAS DE SALA	OBSERVAÇÕES	VALORES
60023350	Cirurgia com circulação Extracorpórea até 3 horas.	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 1.788,26
60033690	Cirurgia com circulação Extracorpórea por hora subsequente.	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 299,04

60023155	Neurocirurgia até 3 horas	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, craneótomo, serra, fresa, broca, microscópio, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 1.411,46
60023074	Neurocirurgia por hora subsequente	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, craneótomo, serra, fresa, broca, microscópio, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 206,29
60000333	Cirurgia Equipada até 03 horas com Raqui/Anestesia Geral.	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio..	R\$ 717,89
60023040	Cirurgia Equipada por hora Subsequente.	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, aparelho anestésico, bomba de infusão e indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio.	R\$ 80,18
60023120	Cirurgia de Porte Médio com ou sem Internamento / Com ou sem Analgesia	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, capinógrafo, bisturi elétrico, aspirador/irrigador, (com acompanhamento anestésico), indumentária da equipe cirúrgica e pessoal de apoio..	R\$ 497,65
60023180	Recuperação Pós Anestésicas até 02 horas	Incluso: Monitor e Oxímetro.	R\$ 276,06
60023236	Sala de Gesso.	Qualquer tipo de aparelho gessado.	R\$ 91,99
60022264	Sala de Imobilização - Talas	-	R\$ 29,52
60023082	Pequenas Cirurgias na Urgência	-	R\$ 50,88
60023066	Cirurgia Eletiva de Pequeno Porte, Paciente sem Internamento, com Anestesia Local.	Bisturi elétrico.	R\$ 134,71
60034009	Sala de Curativos na Urgência	Exceto materiais	R\$ 26,18
60023325	Estudo Hemodinâmico para os procedimentos invasivos que não fazem parte dos pacotes negociados	Incluso: Monitor FC/ECG/PA, oxímetro, aspirador/irrigador, capinógrafo e intensificador de imagem, bomba de infusão.	R\$ 542,04
60015225	Alimentação Parenteral.	Bomba de Infusão.	R\$ 187,32

60026251	Sala com Cabine de Fluxo Laminar	Inclui: Equipamento de proteção individual EPI (luvas cirúrgicas para uso por cada ciclo de entrada, avental impermeável, máscara PFF2 de carvão ativado, são alguns exemplos). Produtos para assepsia das drogas. Instrumental: Agulha (uma para cada droga, Seringa (do tipo seringa volume), Transofix, Gases Estéril.	R\$ 190,60
60000325	Repouso na Urgência/Observação Clínica	Mediante registro de evolução médica até 6 horas. Após 6 horas, Day Clinic e após 12 horas Internamento.	R\$ 85,39
CÓDIGO	TAXA DE EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÕES	VALORES
60024933	Aparelho de Hemodiálise	Fase Aguda até 03 sessões. Obs.: Na fase crônica, o valor da TUSS será conforme a CBHPM acordada neste referencial.	R\$ 578,55
60024160	Artroscópio Cirúrgico (Vídeo Artroscopia).	Incluso: Camisa, Fluxor, Sidex, Artrozan, Água Destilada. Indumentária da equipe cirúrgica e equipe de apoio. Excluído desta taxa: Lâmina de Schaver, que deverá ser cobrada a parte.	R\$ 322,11
60025662	Bomba de Infusão por 24 horas.	Exceto UTI / USI / TMO e Sala de Cirurgia	R\$ 32,81
60026324	Colchão D'água por dia	-	R\$ 13,05
60026316	Colchão Caixa de Ovo	01 colchão para cada 30 dias, independentemente da quantidade de dias utilizados.	R\$ 85,39
60024232	Cistoscópio.	-	R\$ 131,42
60026421	Desfibrilador por uso.	-	R\$ 60,75
60025409	Fototerapia por hora.	-	R\$ 6,53
131549	Hidratação Pediátrica por dia.	Inclui: Algodão, álcool, gases, Lâmina de tricotomia, povidine, éter, esparadrapo e talas.	R\$ 39,38
60024356	Vídeo-Histeroscópio Cirúrgico	-	R\$ 473,31
60024364	Vídeo-Histeroscópio Diagnóstico.	-	R\$ 236,60
60027169	Intensificador de Imagem.	-	R\$ 399,29
60027428	Microscópio Cirúrgico/ Oftalmológico.	-	R\$ 118,28
60032081	Monitor/card (invasiva não invasiva) em aptº ou enfermaria 24 horas.	Quando for utilizado o invasivo os cateteres serão cobrados á parte.	R\$ 169,24
60029501	Monitor de Pressão Intra-Craniana.	-	R\$ 260,55
60029340	Monitor Fetal sonar 24 horas.	-	R\$ 73,93
60031760	Oxímetro por 24 horas (por uso fora da UTI).	-	R\$ 138,04
60022191	Remoção perímetro urbano sem Médico.	-	R\$ 124,90
790010101	Remoção perímetro urbano com Médico.	-	R\$ 200,45
60022191	Respirador de Pressão sem O2 p/24 horas.	-	R\$ 77,17
60027711	Respirador de Volume sem O2 p/24 horas em UTI.	Incluso: Filtro.	R\$ 224,93
60023287	RPPI (por 24 horas com O2 incluso)	-	R\$ 142,08
60027860	Ressectoscópio.	Pagar por fora 1/3 do valor da alça.	R\$ 151,16
60024313	Vídeo Endoscópico/Cirúrgico/Diagnóstico em BC, nos casos de Neuro, Oftalmo, Otorrino e Uro.	Incluso: Taxa + Cidex + Água destilada.	R\$ 371,36

60024380	Vídeo Laparoscopia Cirúrgico	Incluso: Gás carbônico, água destilada, clips, 02 cargas de clips LT200 ou LT 300 CO2, trocâteres permanentes, um trocater descartável, Agulha de VERESS (não caberá cobrança de trocateres adicionais).	R\$ 3.084,82
60024399	Vídeo Laparoscopia Diagnóstica	Incluso: Cídex, gás carbônico, água destilada, trocâteres permanentes, um trocater descartável, Agulha de VERESS (não caberá cobrança de trocateres adicionais).	R\$ 2.358,04
CÓDIGO	GASOTERAPIA	OBSERVAÇÕES	VALORES
60022965	Nebulização (aerosol emergência)	Inclui taxa + oxigênio + medicação.	R\$ 26,63
60028440	Nebulização (aerosol internamento).	Inclui taxa + oxigênio + medicação.	R\$ 23,42
60034327	Oxigênio por 20 min	-	R\$ 8,50
60028599	Oxigênio por Hora	-	R\$ 25,51
60034106	Oxigênio + Ar comprimido (paciente em respirador). Por 20 min	-	R\$ 12,94
60028335	Oxigênio + Ar comprimido (paciente em respirador). Por Hora	-	R\$ 38,82
60028483	Protoxido por 20 min	-	R\$ 21,30
60028572	Protoxido por hora	-	R\$ 63,88
60028564	Óxido Nítrico por hora	-	R\$ 65,29
CÓDIGO	OUTROS	OBSERVAÇÕES	VALORES
0.02.03.0432	Taxa de Isolamento em UTI (CORONAVÍRUS)	Taxa de Isolamento em UTI	R\$ 208,70
0.02.03.0433	Taxa de Isolamento em apartamento (CORONAVÍRUS)	Taxa de Isolamento em apartamento	R\$ 100,12

DIÁRIAS

1. Day Clinic- Internamento eletivo até 12 horas;
2. Nas diárias de internamentos apartamento/enfermaria/UTI e taxa de sala de cirurgia estão inclusos os descartáveis: luvas (par) de procedimentos e descartáveis, camisola, lençol, máscara, propés, touca, roupa de cama, indumentária da equipe cirúrgica, materiais de assepsia/higiene pessoal do paciente e da equipe médica. Não poderão ser cobrados dos beneficiários das Autogestões, qualquer valor relativo a estes itens da conta hospitalar. Caso surjam itens ainda não acordados na tabela, deverá ser contactado o responsável pelo plano de saúde, e em persistindo a divergência levar o caso ao Fórum competente;
3. Quando a diária final for inferior a 12 horas, será pago o valor de Day Clinic, mediante justificativa médica, exceto UTI, que não será fracionada.

RECOMPOSIÇÃO

Nos valores das Diárias e Taxas, estão incorporados, ou seja, inclusos os Materiais descartáveis descritos abaixo:

- Avental Descartável Tnt Verde 30gr Ad6;
- Avental Descartável P/Obeso;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Plus;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Plus 1;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Plus 27;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Plus 53;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Artroscópio;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Parto/Urologia /Proctologia;
- Kit Cirúrgico Lifesaver Plus 49 hemod.;
- Luva procedimento Látex P.M.G;
- Luva procedimento N/estéril P.M.G;

- Luva Procedimento Estéril Hipoalérgico P.M.G;
- Luva Vinil Procedimento c/amido P.M.G.

FOTOTERAPIA

A utilização de dois ou três focos para Fototerapia deverá ser devidamente registrada em prontuário e cobrada conforme orientação abaixo:

1. Fototerapia Dupla - Acrescentar 30% sobre o valor original;
2. Fototerapia Tripla - Acrescentar 40% sobre o valor original.

TAXA DE PRONTO ATENDIMENTO

Só é devida na urgência quando o atendimento se resume unicamente a uma Consulta Médica. Se for realizado qualquer procedimento ou utilizado qualquer material ou medicamento independentemente do valor, a referida TAXA não será devida.

ALOJAMENTO

Parte integral da Diária entende-se como alojamento: instalações físicas e roupa de cama e banho, com troca diária ou com maior frequência, sempre que se fizer necessário.

TAXA DE APARELHAGEM E EQUIPAMENTOS

1. Nesta taxa estão inclusos todos os insumos/acessório necessário para o funcionamento deles. Excluídos os descartáveis usados nos pacientes.
2. A Taxa de utilização do Capinógrafo em sala de cirurgia foi excluída da tabela de diárias e taxas por ter sido incorporada aos valores das taxas de sala de cirurgia.

TAXA DE SALA DE CIRÚRGIA

Inclui além dos equipamentos intrínsecos, a indumentária do paciente, equipe Médica e circulante.

TAXA DE ENFERMAGEM

ESTÁ TAXA FOI ACRESCIDA NO VALOR DAS DIÁRIAS, NÃO PODENDO SER COBRADA.

Compreende-se por taxa de enfermagem as rotinas tais como: aplicação de injeções, instalação de soro, controle de diurese, controle de glicosúria, serviço de curativos, lavagem de colostomia, de assepsia e higiene, de embrocação vaginal, de tampão vaginal, de tampão anal, de sinais vitais, de sondagem nasogástrica, venóclise, lavagens gástricas e intestinais, aspirações, desinfecção de leitos, preparação de alimentos enteral e parenteral, vesical e retal.

TAXA DE REMOÇÃO

1. Quando custeada pela empresa, necessita de autorização prévia, exceto no horário noturno, feriados e finais de semana, salvo as empresas que atuam com serviço de atendimento ao segurado nas 24 horas;
2. É devida a cobrança de Remoção de pacientes para realização de procedimentos diagnósticos / terapêuticos em outro serviço retornando-o ao Hospital de origem; não podendo ocorrer cobrança quando os exames/procedimentos forem realizados em outra unidade da Rede D'OR;
3. Remoções geradas por quebra de equipamento não serão cobradas das Autogestões e nem dos associados.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

CRISTIANO AUGUSTO HECKSHER

Hospital Esperanca Sao Marcos

BRENO BOUDOUX JATOBA

Hospital Esperanca Sao Marcos

Testemunhas:

NILSON RODRIGUES DE SOUZA
Agente Administrativo

EUGENIO MOREIRA FILHO
Agente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **NILSON RODRIGUES DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 10/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO MOREIRA FILHO, Agente Administrativo(a)**, em 09/09/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO BOUDOUX JATOBA, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Augusto Hecksher, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador(a)**, em 16/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142316949&crc=1FD2C69F.
Código verificador: **142316949** e Código CRC: **1FD2C69F**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-9684

Referência: Processo nº 08200.024524/2025-16

SEI nº 142316949